

## Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa

As normas que a seguir se apresentam, aplicáveis ao Programa de Doutoramento do Instituto de Estudos Políticos, foram elaboradas ao abrigo do Artº 1 do Regulamento de Doutoramento da Universidade Católica. A sua aplicação supõe a observância do Regulamento de Doutoramento da Universidade Católica em todas as matérias em que estas normas são omissas e nele se vêm contempladas.

1º

### *Distribuição de Créditos do Programa:*

#### Ramo Ciência Política

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciência Política	CP	39	21
Relações Internacionais	RI	15	9
Metodologia de Investigação	MET	6	
Dissertação		150	
Total		<b>150+60</b>	<b>30</b>

#### Ramo Relações Internacionais

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciência Política	CP	24	9
Relações Internacionais	RI	30	21
Metodologia de Investigação Científica	MET	6	
Dissertação		150	
Total		<b>150+60</b>	<b>30</b>



## 2º

### *Um Programa em três fases*

1. O programa de Doutoramento compreende três fases distintas às quais correspondem três estatutos distintos:
  - a. uma primeira fase curricular, à qual corresponde o estatuto de Candidato a Doutoramento;
  - b. uma segunda fase de preparação do Projecto de Tese, à qual corresponde o estatuto de Candidato Pleno a Doutoramento e;
  - c. uma fase de investigação e redacção da Tese, à qual corresponde o estatuto de Doutorando.
2. Nenhum candidato pode ser admitido directamente ao estatuto de Doutorando, todos tendo de passar pela fase de Candidato a Doutoramento e/ou de Candidato Pleno a Doutoramento.

## 3º

### *Admissão ao Estatuto de Candidato a Doutoramento*

Poderão ser admitidos ao estatuto de candidato a doutoramento os candidatos que preencham um dos seguintes requisitos:

1. Os titulares do grau de Mestre ou equivalente legal;
2. Os detentores do grau de licenciado pela UCP e por outras universidades portuguesas, obtido antes da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a classificação final mínima de 16 valores, bem como os diplomados por universidades estrangeiras com grau e classificação equivalentes, reconhecidos nos termos legais;
3. Os detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao referido grau, precedida de apreciação curricular pelo Conselho Científico da unidade respectiva e aprovação por maioria de dois terços dos seus membros em exercício;
4. Para os candidatos admitidos com o grau de Mestre, que tenham concluído o seu Mestrado com nota mínima de Bom com distinção, o Conselho Científico do IEP pode, ou não, conceder dispensa de frequência de algumas das unidades curriculares da fase curricular do Programa que agora inicia.
  - a. Esta possível dispensa deve ser solicitada por requerimento, após inscrição no Programa.
  - b. A Comissão Especializada do Conselho Científico do IEP pode ou não deferir este Requerimento tendo em conta os conteúdos científicos do Mestrado concluído pelo aluno.

- c. De acordo com o Regulamento Geral de Creditação de unidades curriculares da Universidade Católica (2016), artigo 2º c, as dispensas podem contemplar até um limite de 49% dos ECTs previstos na parte escolar do Programa do IEP.

#### 4º

#### ***Admissão ao Estatuto de Candidato Pleno a Doutoramento***

Poderão ser admitidos ao estatuto de Candidato Pleno a Doutoramento os candidatos que preencham um dos seguintes requisitos:

1. Candidatos a Doutoramento que tenham terminado com aproveitamento mínimo de 16 valores a primeira fase curricular do Programa de Doutoramento. Esta primeira fase curricular compreende três semestres lectivos.
2. Mestres em Ciência Política e Relações Internacionais pelo IEP que tenham terminado o Mestrado com nota mínima de Bom com Distinção.
3. Mestres em Governance, Leadership and Democracy Studies que tenham concluído na íntegra o programa de MA, com nota mínima de 16 valores e, que tenham, adicionalmente, concluído o Seminário de Investigação, o Curso de Verão e mais uma unidade curricular obrigatória do programa de Doutoramento, à escolha, com nota mínima de 16 valores.
4. A título excepcional, podem ser admitidos, sob deferimento de requerimento, finalistas da parte curricular do Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais do IEP que tenham terminado a parte curricular do Mestrado com nota mínima de 16 valores e que tenham, adicionalmente, concluído o Seminário de Investigação (9 ECTS) e o Curso de Verão do IEP (6 ECTS) mantendo a nota mínima final de 16 valores na totalidade.

#### 5º

#### ***O Estatuto de Candidato Pleno a Doutoramento***

Esta fase tem uma duração máxima de dois semestres e compreende a preparação pelo Candidato Pleno a Doutoramento de um Projecto de Tese de Doutoramento, bem como a sua posterior defesa com aprovação perante um júri.

1. O Projecto de Tese de Doutoramento deve incluir:
  - a) o título e o subtítulo da futura Tese;
  - b) uma apresentação do tema e da forma como será abordado em não mais de 10 mil palavras;
  - c) um índice detalhado da futura Tese, o qual pode vir a sofrer alterações no decurso da redação;
  - d) uma bibliografia fundamental sobre o tema e;
  - e) uma estimativa da calendarização do desenvolvimento do trabalho.



2. A estes documentos deve juntar-se uma declaração do orientador manifestando a sua aprovação do projecto e apresentado a sua intenção de orientar o trabalho do candidato.
3. O Projecto de Tese será defendido pelo Candidato Pleno a Doutoramento perante um júri composto por dois membros doutorados, professores, investigadores ou professores com estatuto de especialista do IEP, nomeados pela Comissão Especializada do Conselho Científico do IEP.
4. O júri tomará uma de três decisões: não aceitar o projecto de Tese, recomendando a sua total reformulação; recomendar correções marcando nova discussão; aceitar o projecto de Tese. Neste último caso, o Candidato Pleno a Doutoramento passa ao estatuto de Doutorando.
5. Na sequência da aprovação do Projecto de tese o aluno deve proceder ao registo do tema junto da Reitoria da UCP mediante o preenchimento do Anexo 1 ao Regulamento de Doutoramento da UCP.

## 6º

### *Admissão ao Estatuto de Doutorando*

Serão admitidos ao estatuto de Doutorando apenas os candidatos que tenham preenchido com êxito os requisitos definidos previamente.

## 7º

### *Duração mínima e máxima prevista para cada uma das fases*

1. A duração total do programa de Doutoramento prevista é no mínimo de 7 semestres e no máximo de 8 e é concluída com a entrega de tese.
2. A duração mínima e máxima prevista para cada uma das fases é a seguinte:
  - a) Primeira fase curricular (1): 3 semestres;  
Ao longo desta fase o aluno tem o estatuto de *Candidato a Doutoramento*.
  - b) Segunda fase de preparação do Projecto de Tese (2): 1 a 2 semestres;  
Ao longo desta fase o aluno tem o estatuto de *Candidato Pleno a Doutoramento*.
  - c) Terceira fase de investigação e redacção da Tese (3): 3 a 4 semestres;  
Ao longo desta fase o aluno tem o estatuto de *Doutorando*.
3. Se o aluno optar por 2 semestres na segunda fase, terá de completar a terceira fase em 3 semestres; se apenas utilizar 1 semestre na segunda fase poderá completar a terceira fase em 3 ou 4 semestres (máximo).
4. Nos casos em que não se verifique o cumprimento do prazo para a conclusão do programa de Doutoramento, seja na fase curricular (1), de elaboração de Projecto (2) ou



de redacção de Tese (3), o aluno deve solicitar a prorrogação do prazo por Requerimento ao Conselho Científico.

- a) Quando o aluno ultrapassa o prazo previsto na fase curricular do Programa (1), deverá justificar a razão pela qual suspende ou não conclui unidades curriculares ou prolonga esta parte do Programa.
  - b) Quando o aluno ultrapassa o prazo previsto na fase 2 ou 3 do Programa, deverá entregar um relatório sobre a evolução dos trabalhos em que deverá obrigatoriamente indicar a data prevista para a entrega de tese e um parecer do orientador.
  - c) A Comissão Especializada analisa estes casos e poderá recomendar ao Conselho Científico o deferimento ou não deste Requerimento.
5. Nos casos em que o pedido de prorrogação for aceite, a Comissão Especializada do Conselho Científico reserva para si a liberdade de determinar um prazo ulterior para a conclusão do curso e respectiva entrega de tese.
6. O incumprimento deste prazo ulterior redundará em prescrição do curso de Doutoramento. O aluno só poderá voltar a frequentar o respectivo curso mediante uma nova inscrição em que se exigirá a consequente mudança de plano de estudos e readmissão curricular.

## 8º

### ***Regras de Readmissão***

1. A readmissão curricular torna-se necessária nos casos em que não se verifica o cumprimento dos prazos finais estabelecidos, tendo-se verificado a prescrição, no programa de Doutoramento, ou no caso em que o aluno suspende a inscrição por mais de dois Semestres.
2. No caso de incumprimento de prazos ou de suspensão de inscrição, se o aluno tiver concluído a fase curricular do plano em vigor à altura da suspensão, a readmissão concretiza-se mediante requerimento de reingresso e a realização do Curso de Verão do ano lectivo em que o aluno solicita a respectiva readmissão.
3. No caso de suspensão de inscrição sem conclusão da fase curricular, a readmissão concretiza-se mediante um pedido de reingresso e pela atribuição de equivalências às unidades curriculares já finalizadas. Para concluir a respectiva fase curricular, o aluno deverá cumprir as exigências do plano curricular vigente na ocasião que solicita a sua readmissão.
4. Após readmissão na primeira fase do Programa, terá para a conclusão desta fase um prazo igual ao que tinha no momento da sua suspensão, não podendo ultrapassar 3 Semestres.



5. Após readmissão na segunda fase do Programa, terá para a conclusão do Projecto um prazo de 1 Semestre.
6. Após readmissão na terceira fase do Programa terá para a conclusão da Tese um prazo igual ao que tinha no momento da sua suspensão, não podendo ultrapassar 3 Semestres.

### 9º

#### *Avaliação durante a Fase Curricular do Programa de Doutoramento*

1. Durante a fase curricular do Programa os alunos têm de concluir 90 ECTS com uma média igual ou superior a 16 valores.
2. O Programa de Doutoramento do IEP é presencial e os alunos têm de assistir obrigatoriamente a um mínimo de 2/3 das aulas de cada unidade curricular do seu Programa.
3. A avaliação nas diferentes unidades curriculares obrigatórias ou opcionais é feita, entre outros, através da participação nas aulas e/ou através de Testes, apresentação de Ensaios, Trabalhos (escritos e orais) e Exames escritos.
4. A fase de Exames de Recurso e de Melhoria é identificada no Calendário Académico do IEP e decorre no mês de Julho. Estes exames exigem indispensavelmente uma inscrição prévia e só podem ser solicitadas nos 2 Semestres após a conclusão de cada unidade curricular.
5. Os alunos que apenas concluem a parte curricular do Programa de Doutoramento do IEP sem prosseguir para as fases seguintes do Programa de Doutoramento do IEP podem requerer à Direcção do IEP a atribuição da conclusão de uma Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais.

### 10º

#### *A Tese de Doutoramento*

1. A Tese de Doutoramento deve ter no mínimo 80 mil palavras e não deve ultrapassar as 100 mil, excluindo a bibliografia, com o texto dactilografado a dois espaços e as notas de rodapé a um espaço. O corpo do texto deve ser todo na mesma língua. Cada Tese deve incluir, na abertura, o número aproximado de palavras, bem como um resumo do argumento que não deve ultrapassar as 300 palavras.
2. A dissertação pode ser impressa ou policopiada e na sua capa e primeira página devem constar o nome da Universidade e do Instituto, o ramo científico e a especialidade em que se insere, o nome do orientador ou orientadores, o nome do candidato e o título da



dissertação conforme modelo exemplificado no Regulamento de Doutoramento da UCP acessível na página da UCP.

3. Sob requerimento do doutorando, pode a Direcção do Instituto, ouvida a Comissão Especializada do Conselho Científico, autorizar a apresentação de dissertação escrita em língua estrangeira. Neste caso, ela deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.
4. Conforme despacho reitoral NR/C/0141/2010 os alunos podem requerer o título de “Doutoramento Europeu” mediante o cumprimento de todos os requisitos mencionados no referido despacho.

## 11º

### *Orientação da Tese*

1. A elaboração da tese deve efectuar-se, normalmente, sob a orientação de um professor ou investigador doutorado do IEP.
2. A orientação pode ser confiada a um professor ou investigador de outra instituição universitária ou unidade de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecida como idónea pelo Instituto. Neste caso a Comissão Especializada do Conselho Científico deve indicar o acompanhamento de um co-orientador, que deverá ser um Professor doutorado do IEP.
3. A designação do orientador ou orientadores é feita pelo Director do Instituto, ouvida a Comissão Especializada do Conselho Científico, no acto de aceitação do projecto, sob proposta do candidato e precedida da aceitação expressa da pessoa ou pessoas proposta/s.
4. O orientador deve guiar efectiva e activamente o candidato na sua investigação e na elaboração da dissertação, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
5. O doutorando deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos.
6. Se circunstâncias supervenientes o justificarem, pode o candidato solicitar ao Director do Instituto a substituição do orientador designado, do mesmo modo que o orientador pode escusar-se, perante o mesmo Director, a exercer a função para que fora designado.
7. Nas circunstâncias referidas na alínea anterior o Director do Instituto, ouvida a Comissão Especializada do Conselho Científico, providenciará à nomeação de um novo orientador.

## 12º

### *Documentos necessários à entrega da Tese de Doutoramento*

No acto da entrega da Tese, o Doutorando deve entregar:

- 1) 10 exemplares da tese de Doutoramento em papel;
- 2) 3 exemplares da tese de Doutoramento em suporte digital;
- 3) 8 exemplares do Curriculum Vitae;
- 4) 1 carta do orientador a confirmar que a tese está em condições de ser entregue;
- 5) Uma declaração assinada a autorizar arquivo da tese no repositório institucional da UCP;
- 6) Uma declaração de honra atestando a originalidade da tese de Doutoramento.

## 13º

### *O Júri das Provas Públicas de Defesa de Tese de Doutoramento*

A constituição, a nomeação e o funcionamento do júri de Doutoramento, bem como a deliberação do júri seguem as indicações dos artigos 13º, 14º, 15º e 17º do Regulamento Geral de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa.

## 14º

### *Realização, duração e classificação final das provas públicas de Defesa de Tese de Doutoramento*

A realização, duração e classificação final de Doutoramento, seguem as indicações dos artigos 16º, 19º do Regulamento Geral de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa.

## 15º

### *Plano de Estudos do Programa*

O Plano de estudos do Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa encontra-se actualizado em cada Semestre no site do IEP.

## 16º

### *Questões Disciplinares*

Considerando que a seriedade, prestígio e bom nome das instituições escolares dependem da seriedade e correcção dos comportamentos de toda a comunidade académica e em especial dos discentes nos seus trabalhos de estudo, de investigação e de prestação de provas de avaliação;

Considerando que a relação entre uma escola e os seus alunos supõe uma observância escrupulosa das regras legais e das boas práticas académicas;



Considerando que a autenticidade e originalidade dos textos apresentados como da própria autoria configuram uma exigência ética a cumprir pelos membros de uma academia:

1. Não é admissível que, nas relações jurídicas entre as escolas e os seus alunos, possam tolerar-se fraudes à lei que impõe o respeito pelos direitos autorais, nem violações às boas práticas académicas que possuem tradições seculares;
2. A verificação de tais fraudes constitui um ilícito contratual e institucional grave, enquadrável numa justa causa de rescisão das relações escola-aluno;
3. Em todas as questões em que este regulamento é omissivo a respeito de infracções disciplinares aplica-se o regulamento disciplinar da Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 17º** ***Prémio de Excelência***

1. O IEP atribui anualmente o Prémio Alexis de Tocqueville do Programa de Doutoramento;
2. O Prémio visa honrar o melhor aluno da primeira fase do Programa de Doutoramento (parte lectiva);
3. O Prémio apenas pode ser atribuído a alunos que tenham concluído o número de ECTS exigido para a finalização do programa escolar do Programa de Doutoramento durante os três semestres previstos, tal como indicado no Regulamento;
4. O único critério de aferição consiste na média das classificações obtidas nas unidades curriculares e nos seminários realizados no IEP e ponderada pelos respectivos ECTS das respectivas unidades lectivas;
5. São candidatos a este prémio os alunos inscritos no Programa, incluindo os alunos recebidos por transferência de outros Programas ou unidades de ensino;
6. São candidatos a este Prémio apenas os alunos inscritos no Programa de Doutoramento à data da atribuição do Prémio;
7. O Prémio é atribuído anualmente em Fevereiro, na Palestra Alexis de Tocqueville, aos alunos que cumpriram os requisitos do Prémio no ano civil anterior.

### **Artigo 18º** ***Comissão Pedagógica***

1. A Comissão Pedagógica tem por objectivo reflectir e debater os assuntos levados ao seu conhecimento pelos seus membros e que se relacionem com o funcionamento dos Programas de 2º e 3º Ciclo do IEP.
2. A Comissão Pedagógica é composta por um membro da Direcção e um membro da Coordenação de cada Programa de 2º e 3º ciclo, por um representante dos docentes, como ainda por um aluno de cada Programa do 2º ciclo e por dois alunos do Programa do 3º



ciclo, sendo obrigatoriamente um da primeira fase deste Programa e um da segunda ou terceira fase do mesmo.

3. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares.
4. Os representantes dos alunos são eleitos pelos alunos do respectivo Programa.
5. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada Semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção.
6. As reuniões da Comissão Pedagógica são moderadas pelo Director do IEP ou, em sua delegação, por um Coordenador de Programa.

### **Artigo 19º**

#### ***Excepções, dúvidas e omissões***

1. Cabe ao Director a decisão final em todos os casos excepcionais, tendo, para assuntos científicos, de ouvir a Comissão Especializada do Conselho Científico do Instituto de Estudos Políticos.
2. Os casos de dúvida e omissões de interpretação ou de aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direcção do IEP, mediante requerimento dos interessados.

### **Artigo 20º**

#### ***Revisão do Regulamento do Programa de Doutoramento do IEP***

O presente Regulamento poderá ser revisto por decisão da Direcção do IEP, sob consulta e aprovação da Reitoria.

### **Artigo 21º**

#### ***Entrada em vigor***

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2017/2018.